

www.nortesulsaude.com

(43) 3546-12 36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**Ao Pregoeiro****Prefeitura Municipal de Contenda - Estado do Paraná****Ref.: Chamada Pública nº 007/2023**

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Teófilo Marques da Silveira, 494, Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, vem apresentar:

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou INABILITADA esta razoante;

- DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO pontuados pelos demais participantes:

- 1 – Certidão dos Profissionais com validade vencida, conforme descrito no Item 6.1.4, alínea B;
- 2 – Apresentou atestados de capacidades Técnicas onde não comprova a totalidade de horas;
- 3 – Protocolou sua documentação antes a publicação do Edital;

DO OBJETO DESSAS RAZÕES

Inicialmente para melhor compreensão das LICITANTES, temos de esclarecer que o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. O EDITAL é LEI que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. O fato de não ter capacidade de apresentar a documentação exigida no presente credenciamento de forma agil não lhes permitem o direito as empresas de interpretar o edital da forma que lhes convem, tentando desclassificar a empresa que foi a primeira a protocolar os documentos, e tendo assim obtendo vantagem no pregão;

Das Certidões dos Profissionais com validade vencida, conforme descrito no Item 6.1.4, alínea B, esta descrito da seguinte forma:

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO, DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEBITOS E DECLARAÇÃO DE CONDUTA, EMITIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS.



www.nortesulsaude.com

(43) 3546-12 36

- Temos de salientar nesse processo, quanto ao Edital item 6.1.4 letra (b) a empresa apresentou 11 profissionais com todas as certidões exigidas no item acima onde fala "emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços"; no dia da abertura dos envelopes foi questionado sobre algumas das certidões estavam com a data vencida no mesmo momento o **PREGOEIRO QUESTIONOU FALANDO QUE NO EDITAL NÃO FALA EM VENCIMENTO**; a empresa apresentou 11 profissionais com todas as certidões exigidas no item acima, dever ser levado em consideração que a data inicial agendada para abertura dos envelopes de habilitação foi alterada do dia 10/10/2023 as 09 horas, para o dia 23/10/2023 as 09 horas, portando algumas das certidões se deram vencidas pela mudança de data e não pela falta de apresentação desta RAZOENTE;

Ainda devemos levar em consideração que no processo de Licitação seja qual for a modalidade, em fase de análise de documentos habilitatórios sempre gera apreensão nos licitantes, a legislação é clara que em casos específicos como certidões ou qualquer outro documento que venha gerar duvidas cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação o dever de diligência para resolver as falhas formais no presente processo;

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portando caso entenda ser pertinente confirmar a data de vencimentos das certidões que se venceram no decorrer do presente processo de habilitação, cabe ao pregoeiro solicitar diligência em respeito a data de vencimentos das certidões dos profissionais apresentadas;

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **"irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência"**.



www.nortesulsaude.com

(43) 3546-12 36

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93**;

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Portanto, não deve que a comissão de licitação/pregoeiro desclassificar esta RAZOENTE por mero formalismos tanto porque **NÃO É EXIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL A DATA DE VALIDE DAS CERTIDÕES** e também que tal situação é possível verificar, de outras formas, ficando assim provado que temos todas as qualificações necessárias para estar habilitada no presente certame;

Do questionamento nº 2 – Apresentou atestados de capacidades Técnicas onde não comprova a totalidade de horas;

Em relação a comprovação da totalidade de horas apresentadas no atestado de Capacidade Técnica, voltamos no já citado acima **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93**; o qual administração pública pode pedir tal comprovação via diligência caso entenda pertinente, a **COMPROVAÇÃO DAS HORAS** dos atestados de capacidade técnica podem ser comprovadas através da diligência solicitando copia dos contratos e aditivos referente aos atestados apresentados; para maior agilidade no processo em anexo segue os Contratos e Aditivos dos atestados de capacidade técnica os quais comprovam a totalidade de horas acima das horas exigidas no presente edital;

No Item 6.1.4, item c) - **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de desempenho das atividades compatíveis com o objeto do presente credenciamento em características, prazos e quantidades no percentual mínimo de 50%,



www.nortesulsaude.com

(43) 3546-12 36

Do questionamento nº 3 – Protocolou sua documentação antes a publicação do Edital;

DEVEMOS DESTACAR QUE A CHAMADA PUBLICA 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 425/2023 TEVE A SUA PUBLICAÇÃO EM DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, sendo publicado no diário oficial no dia 22/09/2023. Edição 2863; tendo descrito no ITEM 4 que os interessados poderão solicitar sua inscrição no CREDENCIAMENTO a qualquer momento a partir da data de publicação do presente EDITAL vejamos:

4. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento por ordem cronológica da apresentação de documentos, observando-se o prazo para realização das sessões públicas para análise de documentação, conforme item 5 do presente edital.

4.2 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Contenda/PR.

Vejamos que esta RAZOANTE A empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA protocolou a documentação de Habilitação no dia 22/09/2023, sob o protocolo nº 662, atendendo o item 4.1 do presente edital que determinou o protocolo a partir da data de publicação do mesmo.

Não HOUVE protocolo anterior à data de publicação do EDITAL conforme citado pelas demais participantes, tal situação não seria jamais aceita pela ADMINISTRAÇÃO DE CONTENDA – PR, a qual tivesse aceitado tal fato estaria colocando a legalidade de todo processo em risco, além de assumir as consequências da IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que se estenderia sobre todos os setores envolvidos no presente processo;

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos argumentados apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lícita justiça que:

- Essa respeitável Comissão de Licitação que, a peça recursal da recorrente seja integralmente DEFERIDA reconsiderando a decisão que julgou INABILITADA A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;
- Que seja RESPEITADA A ORDEM CRONOLOGICA DE PROTOCOLOS, sendo que a RECORRENTE / RAZOANTE foi a primeira a PROTOCOLAR seus documentos, e portando deve ser DECLARADA COMO VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME;



www.nortesulsaude.com

(43) 3546-12 36

- c) Caso Douto Pregoeiro entenda pertinente realização de diligências para comprovação dos documentos acostado no presente certame que solicite a RECORRENTE;
- d) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS, que com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002, C/C Art. 109, III, paragrafo 4º da Lei 8666/1993, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

Nos termos em que, pede e espera o deferimento.

Ibaiti - PR, 13 de novembro de 2023.


NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Administrador

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 432
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos – compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanais – de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos -Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com a carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, **por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 22 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CRISTIANO PARRA

VIEIRA:05517402992

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

Cristiano Parra Vieira – Sócio Administrador

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.06.22 14:35:17 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079.997.029-86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA - NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede em Congonhinhas (PR), sita a Av. São Paulo, 896, Centro, CNPJ/MF nº. 09.660.468/0001-87, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92 doravante denominada **CREDENCIADA**, contrato este, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 018/2022, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 002/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos – compreendendo plantão presencial, 24h** (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, **semanais** – de segunda a sexta. **Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h** (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, **finais de semana, recesso e feriados. Prestação de Serviços Médicos - Direção Clínica e Direção Técnica** do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com a carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência** que é parte integrante deste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, realizado com fundamento na Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- Documentos de Habilitação da Credenciada;
- Edital de Chamamento Público nº 0002/2022 e demais anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 Após a celebração do Contrato, a **CREDENCIADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** quando convocado;

4.2 O período de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com justa justificativa a ser autorizada pela Administração Pública conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

4.3 Como condição para emissão da Nota Fiscal, a **CREDENCIADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.6 Quando a **CREDENCIADA**, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

4.7 Quando **CREDENCIADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.8 A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL

5.1 Os serviços que se refere nesta licitação serão realizados por Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de profissionais médicos com especialidades, conforme especificações e condições elencadas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-------	-------	----------------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- HOSPITAL MUNICIPAL

1	5916 – Consulta com Clínico Geral	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, semanais – de segunda a sexta.	PLANTÃO	251	R\$3.468,36	R\$ 870.557,36
2	5916 – Consulta com Clínico Geral	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados.	PLANTÃO	114	R\$ 3.652,67	R\$ 416.403,92
3	8796 – Planejamento / controle de Serviço Médico	Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com a carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais.	Mês	12	R\$ 14.693,86	R\$ 176.326,32

Valor Anual (12 meses) de até R\$ 1.463.287,60 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

5.2 A Empresa **CREDENCIADA** deverá imediatamente após a assinatura do contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no local descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

6.2 A **CREDENCIADA** deverá nomear um profissional médico Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

6.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;

6.4 Prestação de serviços médicos em diversas especialidades serem prestados por médicos com registro no CRM/PR;

6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6 Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

6.7 Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO CREDENCIADOS** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

6.8 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas

6.11 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.12 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

6.13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

6.14 No valor pago pelo serviço está incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.15 A **CREDENCIADA** deverá fornecer a escala de atendimentos do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes Secretaria Municipal de Saúde;

6.16 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da **CREDENCIADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/PR- Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

6.17 Será realizado pagamento dos atendimentos médicos mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

6.18 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Congonhinhas / PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Congonhinhas / PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.19 Justificar formalmente e imediatamente a **CONTRATANTE**, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela **CONTRATANTE**;

6.20 Fica vedada a **CREDENCIADA** de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.21 A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da **CREDENCIADA**.

7.2 Efetuar os pagamentos à **CREDENCIADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

7.5 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.

7.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CREDENCIADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.11 Comunicar à **CREDENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

7.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado por meio de Portaria, os responsáveis para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

8.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a **CREDENCIADA** solicitando justificativa cumprimento no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

8.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) Intervir: assumir a execução do contrato;
- d) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela **CREDENCIADA** que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a **CREDENCIADA**, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;

j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa **CREDENCIADA**, encaminhando-a diretamente a **Prefeitura Municipal de Congonhinhas** a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.4 Será assegurado tanto ao gestor, fiscal e ao suplente deste contrato o acesso a todas as informações necessárias para subsidiar o atesto das Notas Fiscais;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos específicos consignados no orçamento do município de Congonhinhas / PR a seguir:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.101 Centro de Saúde	32	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica
2.105 Pab Fixo	53	3.3.90.39.00	0494	Terceiros Pessoa Jurídica
2.111 Incremento ao Piso de Atenção Básica	61	3.3.90.39.00	0494	Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor anual (12 meses) de até **R\$ 890.934,00 (oitocentos e noventa mil novecentos e trinta e quatro reais)**, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes da Clausula Quinta;

10.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a **Prefeitura Municipal de Congonhinhas / PR**;

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.5 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais o Município julgar necessárias), devidamente vigentes:**

10.7.1.1 **A CREDENCIADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- e) Data de emissão;
- d) Nome da Prefeitura;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.7.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.7.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CREDENCIADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.7.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para recebimento da Administração Pública;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8.1 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado observando as exigências as deste contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a **CONTRATANTE**; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e **CREDENCIADAS**, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Congonhinhas, 24 de junho de 2022.

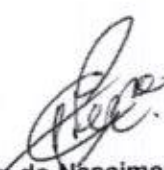
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE FIEELI
Cristiano Parra Vieira – Sócio Administrador
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002752
001153

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTENDA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida São João, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78**, estabelecida na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, bairro Centro na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, CEP 84.900-00, telefone 43 3546-1236, endereço eletrônico e-mail nortesulsaude@hotmail.com, representada pelo Senhor Cristiano Parra Viera, profissão empresário, portador da CIRG 9..046.826-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 055.174.029-92 residente e domiciliado na Rua Drº Euclides Monteiro, nº 901, bairro Centro na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, CEP 84.900-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 007/2022**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 14/12/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas, Médico Auditor, Médico Perito e Clínico Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste instrumento contratual será o de menor preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº:

4 SETOR/PROJETO ATIVIDADE	CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
Manutenção Das Unidades Basicas De Saude	595-593-1301-1252-594-596	07.003.10.301.0019.2.043. 3.3.90.34.00.00	1000-303-3303-34942-494-4941	Próprio-Federal-Estadual
Manutenção Das Unidades Basicas De Saude	602-600-1069-601-603-1306	07.003.10.301.0019.2.043. 3.3.90.39.00.00	1000-303-34942-494-4941-4943	Próprio-Federal-Estadual



MUNICÍPIO DE CONTENDA

001154

002753

ESTADO DO PARANÁ

Manutenção Do Hospital Municipal	689-688-1300-1188-1194	07.003.10.302.0019.2.047. 3.3.90.34.00.00	1000-303-3303-3369-369	Próprio-Federal
Manutenção Do Hospital Municipal	695-693-1299-694	07.003.10.302.0019.2.047. 3.3.90.39.00.00	1000-303-3303-369	Próprio-Federal

Ressaltamos que os valores serão empenhados proporcionalmente até o final do exercício vigente. Os valores referentes à proporção restante da contratação serão executados no orçamento de 2023, aprovado pela Lei 2015/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 1.047.965,40** (Um milhão e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 4.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correta fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.
- 4.2.1 Na entrega da nota fiscal obrigatoriamente esta deverá estar acompanhada da **C.N.D – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS “Art. 195 da Constituição Federal – inciso 3 § 3º”; Certificado de Regularidade do FGTS (C.R.F) perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço “Lei 9.012/95, art. 2º” e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no ato da entrega das mesmas.**
- 4.3 A liberação do pagamento fica vinculada às seguintes comprovações:
- 4.3.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas em plena validade no ato da entrega.
- 4.4 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do IR Imposto de Renda.
- 4.5 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.6 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
 - **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002754
001155

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: **Contrato nº 005/2023 - PM CONTENDA**

- 4.7 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.9 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.10 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, no prazo de 01 (um) ano.
- 4.10.1 Os valores poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do INPC/IBGE, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado mediante aferição por planilhas de custo em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução é de **06 (seis) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.2 O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação.
- 5.3 O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:
- 6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2 Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002755

001156

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 6.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.5 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.6 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução os serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 6.7 Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002756
091157

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3 A fiscalização da execução e o atendimento das obrigações contratuais serão exercidos pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, dotada de amplos poderes para assegurar o estipulado pelo presente Edital.
- 7.4 Ficam indicados como GESTOR E FISCAL

OS GESTORES do contrato serão Secretaria Municipal de Saúde

O FISCAL do contrato será a servidora Amanda Schinda da Silva – CPF 095.962.889-46

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 8.2 Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:
- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
 - b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.3 No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002757

001158

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.1 Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Contenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3.3 Advertida através de Ofício.
- 9.4 As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.
- 10.3 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 11.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 O contratado assumirá inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MUNICÍPIO DE CONTENDA

002758
001156

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.3 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 09 de fevereiro 2023.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

NORTE SUL
SERVICOS DE
SAUDE
LTDA:19850311
000178
CONTRATADA
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Assinado de forma digital por NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA:19850311000178
Dados: 2023.02.14 14:51:27 -03'00'


GESTOR
SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1 - ASSINATURA
CPF 086.351.989-05

2 - ASSINATURA
CPF 405.904.819-51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

001163

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO AUDITOR, MÉDICO PERITO E CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.10.301.0019.2.043.
3.3.90.34.00.00 FONTE 1000-303-3303-34942-494-4941
07.003.10.301.0019.2.043. 3.3.90.39.00.00 FONTE 1000-303-
34942-494-4941-4943 07.003.10.302.0019.2.047.
3.3.90.34.00.00 FONTE 1000-303-3303-3369-369
07.003.10.302.0019.2.047. 3.3.90.39.00.00 FONTE 1000-303-
3303-369

VALOR TOTAL: R\$ 1.047.965,40 (UM MILHÃO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 19.850.311/0001-78,
DATA: 09/02/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:91566B60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE CONTENDA****ESTADO DO PARANÁ****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2023****Tomada de Preços nº 007/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022**

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 660.952.049-68, portador da CIRG nº 4.638.701-5 SESP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, bairro Centro na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, CEP 84.900-00, telefone 43 3546-1236, endereço eletrônico e-mail nortesulsaude@hotmail.com, representada pelo Senhor Cristiano Parra Viera, profissão empresário, portador da CIRG 9.046.826-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 055.174.029-92 residente e domiciliado na Rua Drº Euclides Monteiro, nº 901, bairro Centro na cidade de Ibaite, estado do Paraná, CEP 84.900-000,, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam em firmar o **2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/2023**, emanado de regular procedimento licitatório Tomada de Preços 007/2022 que se faz nos termos do **Artigo 57, inciso II, da 8.666/1993**, assim como pelas condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica revista por este aditivo a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato nº 005/2023 prorrogando o prazo de execução dos serviços e vigência contratual por mais **01(um)mês**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

As partes acordam em formalizar o respectivo Termo Aditivo, versando sobre a devida prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual por mais **01 (um) mês e 15 (quinze dias)**.

Parágrafo Primeiro. PRAZO DE EXECUÇÃO: de 09 de setembro de 2023 até 24 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 09 de outubro de 2023 até 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Parágrafo Primeiro. O valor total do presente aditamento contratual para o período de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias é de **R\$ 277.371,50** (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) sobre o valor do contrato 005/2023, conforme planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço médico plantonista (NOTURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica)	Plantão 12 horas	50	R\$ 1.338,90	R\$ 66.945,00
2	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (Para os finais de semana).	Plantão 12 horas	32	R\$ 1.338,90	R\$ 42.844,80



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 18/2022 - FHSMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022 - FHSMI

Processo Administrativo Nº. 09/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, com sede em Ibaíti (PR), sito a Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti - P, inesteiatoirepresentadoipeloiseui residente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, com sede localizada na Rua Humberto Moacir Schenna, 432 - CEP: 84900-000 - bairro: centro, na cidade de Ibaíti - P, inesteiatoirepresentadoiporiseuiPe representanteLegal, Sr **Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.046.826-0, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Mello, S/N casa - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Ibaíti/PR, doravante denominada **CREDENCIADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo Nº 09/2022, **Edital de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 01/2022 - FHSMI**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de **Serviços Médicos - Profissionais Médicos para realização de Plantões de Clínica Médica e de Profissionais médicos especialistas de: Médico Responsável Técnico, Médico Especialista em Cardiologia, Médico Ultrassonografista, Médico Responsável Técnico Banco de Sangue, Médico Clínico Geral ou Gineco Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra**, para prestação de serviços no Hospital Municipal de Ibaíti (F.H.S.M.I.); tudo de conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência** que é parte integrante do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2022 - FHSMI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - FHSMI, realizado com fundamento na Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Documentos de Habilitação da Credenciada;
- Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - FHSMI e demais anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 Após a celebração do Contrato, a **CRENCIADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com justa justificativa a ser autorizada pela Administração Pública conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

4.3 Como condição para emissão da Nota Fiscal, a **CRENCIADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

4.6 Quando a **CREDENCIADA**, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

4.7 Quando **CREDENCIADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.8 A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO , PRAZO E LOCAL

5.1 Os serviços que se refere nesta licitação serão realizados por Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de profissionais médicos com especialidades, conforme especificações e condições elencadas:

ITENS						
Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Plantões	37012	MEDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO Local de atuação: FHSMI - Médico clínico geral, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área.	SERV	1,00	74.000,04	74.000,04
LOTE: 001 - Plantões	36966	PLANTÕES MÉDICOS NAS ENFERMARIAS HOSPITAL GERAL - SOBREAVISO - Prestação de serviços médicos no hospital Municipal, para plantão médico sobreaviso, sendo em todos os dias do mês, diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia horas por dia, para visita médica em enfermarias do hospital, acompanhamento, avaliação e evolução clínica dos internos, condução dos casos quando da necessidade de acionamento central de regulação de vagas e SAMU., para conforme conduta. Requisitos Mínimos: Médico Clínico Generalista, devidamente registrado junto ao CRM/PR	H	1,00	165.882,24	165.882,24
LOTE: 001 - Plantões	36965	PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO- PRESENCIAL - Prestação de serviços médicos no hospital Municipal, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia.	H	1,00	1.188.763,20	1.188.763,20



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

		Requisitos Mínimos: Médico Clinicogeneralista devidamente registrado junto ao CRM-PR				
LOTE: 002 - Especialidades	37008	MEDICO ORTOPEDISTA Local de atuação: Hospital/centro cirúrgico - Médico Ortopedista, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	HS	1,00	123.563,52	123.563,52
TOTAL						1.552.209,00

Valor Mensal de até R\$ 129.350,75 (cento e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

Valor Anual (12 meses) de até R\$ 1.552.209,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e nove reais).

5.2 A Empresa **CREDENCIADA** deverá imediatamente após a assinatura do contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no local descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

6.2 A **CREDENCIADA** deverá nomear um profissional médico Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

6.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;

6.4 Prestação de serviços médicos em diversas especialidades serem prestados por médicos com registro no **CRM/PR**;

6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6 Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

6.7 Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO CREDENCIADOS** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI****Estado do Paraná**

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

6.8 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas

6.11 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.12 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

6.13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

6.14 No valor pago pelo serviço está incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.15 A **CREDENCIADA** deverá fornecer a escala de atendimentos do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) dias do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do Pronto Socorro e do Hospital Municipal;

6.16 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da **CREDENCIADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo **CRM/PR**- Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

6.17 Será realizado pagamento dos atendimentos médicos mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados juntacom a Nota Fiscal.

6.18 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Ibaíti-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

município de Ibaíti-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.19 Justificar formalmente e imediatamente a **CONTRATANTE**, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela **CONTRATANTE**;

6.20 Fica vedada a **CREDENCIADA** de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.21 A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da **CREDENCIADA**.

7.2 Efetuar os pagamentos à **CREDENCIADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

7.5 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

7.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.

7.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CREDENCIADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível como exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.11 Comunicar à **CREDENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

7.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado por meio de Portaria, os responsáveis para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

8.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento na aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a **CREDENCIADA** solicitando justificativa no prazo estabelecido pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

8.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) Intervir: assumir a execução do contrato;
- d) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela **CREDENCIADA** que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a **CREDENCIADA**, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

emitida pela empresa **CREDENCIADA**, encaminhando-a diretamente a **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti** a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.4 Será assegurado tanto ao gestor, fiscal e ao suplente deste contrato o acesso a todas as informações necessárias para subsidiar o atesto das Notas Fiscais;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos específicos consignados no orçamento do município de **Ibaíti-PR** a seguir:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2200	05.001.10.301.0009.1013	500	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2210	05.001.10.301.0009.1013	518	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2950	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2960	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	3050	05.001.10.301.0009.2037	495	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor mensal estimado para consecução do objeto do presente será de até **R\$ 129.350,75** (cento e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) e o valor anual (12 meses) de até **R\$ 1.552.209,00** (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e nove reais), a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes da Clausula Quinta;

10.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti -PR**;

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.5 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI****Estado do Paraná**

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 Para que se proceda efetivamente pagamento, a **CREDENCIADA** deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais o Município julgar necessárias), **devidamente vigentes:**

10.7.1.1 A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Data de emissão;
- d) Nome da Prefeitura;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- l) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.7.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

10.7.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CREDENCIADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.7.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para recebimento da Administração Pública;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8.1 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a **CONTRATANTE**; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e **CREDENCIADAS**, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Ibaiti-PR, 08 de março de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:
0551740299
2
CRISTIANO PARRA VIEIRA
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
CONTRATADA

JULIANO BERGES
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO N.º 018/2022, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, CNPJ/MF n.º 80.617.319/0001-08, e a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.850.311/0001-78, referente a Inexigibilidade de n.º 001/2022.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE N.º 018/2022
PAD N.º 24.252 DE 27/01/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de n.º 001/2022; de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Humberto Moacir Schenna, 432, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.850.311/0001-78, neste ato representado pelo senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileira, portador do CI-RG n.º 9.046.826-0 (SSP-PR), e do CPF/MF sob n.º 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Mello, S/N, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência e execução do Termo de Compromisso, estabelecido na Cláusula 5ª do Contrato de n.º 018/2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os Termos de Compromisso/Contrato de n.º 018/2022, **fica prorrogado sua execução e vigência por mais 12 (doze) meses**, passando o prazo de execução e vigência contratual para a data de **06.03.2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVO.

O Objeto do Contrato fica redimensionado em sua totalidade, com o valor total anual de R\$ 1.552.209,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e nove reais), mantido os mesmos valores contratados originariamente, conforme quadro abaixo:

Lote: 1 - PLANTÕES					
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade Contratada	Quantidade Adicionada	
3	37012	MEDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO Local de atuação: FHSMI - Médico clínico geral, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área.	12 SERV	12 SERV	74.000,04
2	36966	PLANTOES MEDICOS NAS ENFERMARIAS HOSPITAL GERAL -SOBREAVISO - Prestação de serviços médicos no hospital Municipal, para plantão médico sobreaviso, sendo em todos os dias do mês, diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia horas por dia, para visita médica em enfermarias do hospital, acompanhamento, avaliação e evolução clínica dos internos, condução dos casos quando da necessidade de acionamento central de regulação de vagas e SAMU.-, para conforme conduta. Requisitos Mínimos: Médico Clínico Generalista, devidamente registrado junto ao CRM/PR	8.928 H	8.928 H	165.882,24
1	36965	PLANTOES MEDICOS NO PRONTO SOCORRO- PRESENCIAL - Prestação de serviços médicos no hospital Municipal, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia. Requisitos Mínimos: Médico Clínico generalista devidamente registrado junto ao CRM-PR	8.928 H	8.928 H	1.188.763,20
Lote: 2 - ESPECIALIDADES					
4	37008	MEDICO ORTOPEDISTA Local de atuação: Hospital/centro cirúrgico - Médico Ortopedista, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	2.976 H	2.976 H	123.563,52
Valor do Contrato firmado em 08 de março de 2022					1.552.209,00
Valor do Aditivo					1.552.209,00
Total do contrato com o aditivo					3.104.418,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
610	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
690	05.001.10.302.0017.2009	496	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
740	05.001.10.302.0017.2010	369	3.3.90.39.50.99	Do Exercício



CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento as exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no Processo Administrativo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação de n.º 001/2022, Termo de Compromisso/Contrato n.º 018/2022, Requerimento de Aditivo de Prazo de Vigência e de Execução - PAD – n.º 24.252/23, de 27 de Janeiro de 2023, autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Compromisso/Contrato original e demais aditamentos.

Ibaíti (PR), 07 de Março de 2023

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.047.695-7 (SSP/PR).

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.03.09 13:54:26 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Humberto Moacir Schenna, 432, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.850.311/0001-78, neste ato representado pelo Sr **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, portador do CI-RG n.º 9.046.826-0 (SSP-PR), e do CPF/MF sob n.º 055.174.029-92.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG n.º 9.187.331-1/SSP-PR
CPF n.º 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG n.º 4.989.267-5/SSP-PR
CPF n.º 710.877.379-15



EXTRATO DO CONTRATO N°. 40/2023
REFERENTE Processo inexigibilidade N° 02/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Avenida Tiradentes, 130, Jaboti - Paraná, CEP 84.930-000.

CONTRATADO: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, estabelecida à R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432, 0 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Ibaiti/PR Ibaiti/PR.

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos hospitalares de 24 (vinte e quatro) horas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 946.080,00 (Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Oitenta Reais).

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	5831	CONTRATAÇÃO SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR SISTEMA DE PLANTAO HOSPITALAR CONTRATAÇÃO SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR SISTEMA DE PLANTAO HOSPITALAR1		UNID	365,00	2.592,00	946.080,00
TOTAL								946.080,00

VIGENCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 02/05/2023 encerrando-se em 01/05/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Jaboti, 02/05/2023.

Leticia Jenifer de Mello Siqueira,
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CRISTIANO PARRA
 VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
 CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
 Dados: 2023.05.02 15:25:05 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA ,
Representante Legal.



CONTRATO Nº 40/2023
REFERENTE Processo inexigibilidade N. 02/2023

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI** CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Avenida Tiradentes, 130, Jaboti - Paraná, CEP 84.930-000, neste ato representado pelo Senhora *Leticia Jenifer de Mello Siqueira*, portadora da cédula de identidade RG n 10.660.141-0 e CPF n. 088.041.599-10, residente na Rua sete de setembro ,379, Centro, no município de Jaboti, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, estabelecida à R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432, 0 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, RG nº 9046829-0, CPF nº 055.174.029-92, residente à RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 901 CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos hospitalares de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução deste contrato é de Prestação de Serviço e as condições e forma de execução estão determinadas no Processo Processo inexigibilidade N. 02/2023 em referência ao Fundo Municipal de Saúde de Jaboti e seus Anexos bem como na Proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

§ 1º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3030	06.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3040	06.001.10.301.0009.2022	337	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3050	06.001.10.301.0009.2022	475	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3060	06.001.10.301.0009.2022	476	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O valor estipulado neste contrato é de R\$ 946.080,00 (Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Oitenta Reais), conforme abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	5831	CONTRATAÇÃO SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR SISTEMA DE PLANTAO HOSPITALAR CONTRATAÇÃO SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR SISTEMA DE PLANTAO HOSPITALAR2		UNID	365,00	2.592,00	946.080,00



TOTAL	946.080,00
-------	------------

§ 2º. As despesas referentes a esta licitação correrão as contas de recursos constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti, **exclusivamente através de Depósito bancário, pagamento de boleto ou transferência bancária, em nome da pessoa jurídica contratada**, mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, vedada a antecipação de pagamento;

§ 3º. É condição para realização dos pagamentos a apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de Regularidade para com FGTS (CRF) e ao INSS (CND), Receitas Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante o Ministério do Trabalho (CNDT).

§ 4º. Fica entendido que a proposta não sofrerá reajuste de preços, ressalvados os casos descritos na alínea 'd', inciso 'I' artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser efetuada nas instalações da CONTRATADA, de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Jaboti, de forma parcelada, durante o período de execução do contrato, nas condições descritas no Anexo I, Termo de Referência do Edital que deu origem a este instrumento, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Jaboti isenta de encargos de qualquer natureza que possa ocorrer.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Após o recebimento dos serviços, se vier a qualquer tempo durante a sua agilização normal, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para efetuar a devida correção, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor REGINALDO DIVINO DE FREITAS, designado pela Portaria nº 76/2023, que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1º. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado MULTA MORATÓRIA no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da requisição em atraso, até o prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º. A partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º. A hipótese de inexecução total é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

§ 6º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 8º. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 9º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

§ 11. Procedimentos de aplicação das penalidades e sanções administrativas

a) As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

b) o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

c) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

d) o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

e) caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

f) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

g) concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

h) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Jaboti;

i) todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

j) Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantia da prévia defesa.

§ 12. o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 13. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 14. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

Violação das obrigações assumidas;

Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo processo licitatório Processo inexigibilidade N. 02/2023 desta Prefeitura, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULAS NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

§ 1º. Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas nas cláusulas contratuais, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços apontados, quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as especificações referidas;

§ 2º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

§ 4º. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

§ 5º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 6º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

§ 3º. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução do presente contrato é a partir da data de sua assinatura em 02/05/2023 até 01/05/2024 e o prazo de vigência até 01/05/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, os contraentes poderão fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações mediante justificativa aprovado pelo Gestor do Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tomazina - Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achados conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Jaboti, 02/05/2023

*Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.*

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

*CRISTIANO PARRA VIEIRA,
Representante Legal.*

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.05.02 15:26:24 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: DIEGO HENRY NAGATA

RG Nº. 10.313.381-5 CPF 079.112.689-75

END. RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA, S/Nº JABOTI-PR.

ASSINATURA: _____



002782

NOME: KARINA BUBNA SIQUEIRA

RG 8.044.122-3

CPF 044.637.749-00

RUA: Sítio Boa Sorte – Bairro dos Maia - JABOTI - PARANA

ASSINATURA: _____



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 125/2021 REFERENTE
Pregão Nº. 108/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI CNPJ nº 75.969.667/0001-04, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.
BENEFICIÁRIO: C PARRA VIEIRA, inscrito pelo CNPJ nº. 19.850.311/0001-78 estabelecido na RUA JOSÉ DE MOURA BUENO - 345, 0 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

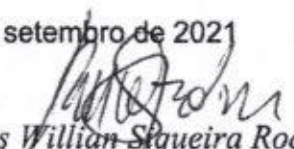
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO..

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18464	PERICIA MEDICA E ATESTADO ADMISSIONAIS AS PERICIAS DEVERAM SER NO CONSULTORIO DA CONTRATANTE COM UM RAIJO MAXIMO DO MUNICPIO DE 125KM, OU NO MUNICIPIO ONDE DISPONIBILIZA UMA SALA NO HOSPITAL PARA EVENTUAIS CONSULTAS.	SERVIÇOS	UNID	120,00	215,00	25.800,00
TOTAL								25.800,00

VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato é a partir da data da sua assinatura em 22/09/2021 até 21/09/2022.

FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná.

Jaboti, vinte e dois dias de setembro de 2021


 Regis Willian Stqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.

**CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992**

Assinado de forma digital por
 CRISTIANO PARRA
 VIEIRA:05517402992
 Dados: 2021.09.23 14:17:42 -03'00'

**CRISTIANO PARRA VIEIRA ,
Representante da Empresa.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2021 REFERENTE Pregão N. 108/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS promovida pela **Prefeitura Municipal de Jaboti**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.969.667/0001-04, localizada na Praça Minas Gerais, 175, Paço Municipal, Centro da cidade de Jaboti – PR, CEP 84930-000, neste ato representada pelo senhor **Regis Willian Siqueira Rodrigues**, Prefeito Municipal; residente na Avenida Tiradentes, 1044, Centro, no município de Jaboti, estado do Paraná, RG. 6.484.722-8 e CPF n. 026.962.469-47.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

As especificações constantes do Pregão n. 108/2021, assim como os termos da proposta, as disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº. 44 de 05/12/2006, Decreto Municipal nº. 15 de 28 de fevereiro de 2014 e demais legislações aplicáveis, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Beneficiário: **C PARRA VIEIRA**, inscrito pelo CNPJ nº. 19.850.311/0001-78 estabelecido na Rua JOSÉ DE MOURA BUENO - 345, O SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro.

O valor estipulado neste contrato é de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais), conforme abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18464	PERICIA MEDICA E ATESTADO ADMISSIONAIS AS PERICIAS DEVERAM SER NO CONSULTORIO DA CONTRATANTE COM UM RAO MAXIMO DO MUNICPIO DE 125KM, OU NO MUNICPIO ONDE DISPONIBILIZA UMA SALA NO HOSPITAL PARA EVENTUAIS CONSULTAS.	SERVIÇOS	UNID	120,00	215,00	25.800,00
TOTAL								25.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402
992

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2021.09.24
10:44:20 -03'00'



- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da data da sua assinatura, em 22/09/2021, encerrando-se em 21/09/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pela Portaria nº 03/2015, senhor(a) ROBERTO FERRAZ DE ALMEIDA LIMA que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS DE CANCELAMENTO

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. por razão de interesse público; ou
 - b. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- § 1º. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- § 3º. O atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado MULTA MORATÓRIA no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da requisição em atraso, até o prazo de 10 (dez) dias;
- § 4º. A partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 5º. A hipótese de inexecução total é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar



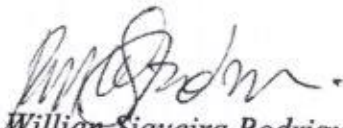
o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

- § 6º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 8º. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- § 9º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- § 10. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- § 11. Procedimentos de aplicação das penalidades e sanções administrativas
- As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
 - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
 - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
 - o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
 - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
 - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
 - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Jaboti;
 - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantia da prévia defesa.
- § 12. o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- § 13. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- § 14. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Jaboti, 22/09/2021


 Regis Willian Siqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
 CRISTIANO PARRA
 VIEIRA:05517402992
 Dados: 2021.09.24 10:45:13 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA,
Representante da Empresa.

TESTEMUNHAS:

NOME: DIEGO HENRY NAGATA
 RG Nº. 10.313.381-5 CPF 079.112.689-75
 END. RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA, S/Nº JABOTI-PR.
 ASSINATURA: _____

NOME: KARINA BUBNA SIQUEIRA
 RG 8.044.122-3 CPF 044.637.749-00
 RUA: Sítio Boa Sorte – Bairro dos Maia - JABOTI - PARANA
 ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002788

Estado do Paraná**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2022 – DL/PMMR****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - PMMR****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 - PMMR****INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PMMR - CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA
ÁREA DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pelo, Exmº Prefeito, Sr. José Carlos da Silva Corona, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.032.023-8 SESP/PR e do CPF sob nº 061.435.219-30, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Ribas/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, cidade de Ibaiti, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Cristiano Parra Vieira, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, portador da Cédula de Identidade nº 9.046.826-0 SESP/PR e do CPF nº 055.174.029-92 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de credenciamento, nos termos das condições estabelecidos no Chamamento Público nº 02/2022 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022 - PMMR, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a abertura do edital de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
2	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR: Responsável perante o Conselho Regional de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento clínico do estabelecimento que represente. Deve estar disponível na assistência a qual lhe compete, atender atentamente ao que pede na Resolução CFM nº 2.147/2016 (Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4). Seu	UN	12,00	3.200,00	38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002789

Estado do Paraná

	desempenho deve ser visível e ativo através da organização de prontuários participação e interesse ao que lhe é atribuído; durante o período de 12 meses deverá realizar no mínimo 3 treinamentos registrados, a organização coordenação e fiscalização será através da habilitação do conselho da categoria.				
3	PLANTÃO PRESENCIAL Exigência: Curso superior em medicina com respectivo Registro de Conselho de Classe competente na área de atuação; Caracterização dos serviços: atendimento de urgência e emergência, avaliação de exames, preenchimento de prontuários, avaliação e conduta, em caso de necessidade encaminhar para outros níveis de assistência fora do município), via SUS acompanhamento de pacientes em transferência, quando for necessário, Plantões: 12 horas (ou conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde); Local de atendimento: Hospital Municipal Santo Antonio (ou conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde). A organização, coordenação e fiscalização para pagamento do serviço será através de escala mensal e registro em livro ponto	H	3.500	110,00	385.000,00
4	Plantão presencial de fim de semana, feriados e recessos. A organização, coordenação e fiscalização para pagamento do serviço será através de escala mensal e registro em livro ponto.	H	3.200	120,00	384.000,00
5	Plantão presencial especial (Natal e Ano Novo, Carnaval e Páscoa). A organização, coordenação e fiscalização para pagamento do serviço será através de escala mensal e registro em livro ponto	H	200,00	200,00	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002790

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2022 - PMMR, e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º. OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Ribas;
- V – justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- IX – o Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 02/2022, bem



Estado do Paraná

como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

XI - É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a vinculação trabalhista com o profissional prestador de serviços bem como os encargos e tributos que deste vierem a originar-se.

XII - A empresa é responsável por substituir o profissional prestador de serviço quando este vier a faltar, bem como pelo total cumprimento dos serviços na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução até 25/05/2023 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de 12 meses será de até R\$ 847.400,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º. Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2022- previamente consignados no Anexo V do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - PMMR.

§2º. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

328 10.002.10.302.0701.2.081.3.3.90.39.00.0 01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
329 10.002.10.302.0701.2.081.3.3.90.39.00.0 01303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
330 10.002.10.302.0701.2.081.3.3.90.39.00.0 01369 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
331 10.002.10.302.0701.2.081.3.3.90.39.00.0 1494 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
549 10.002.10.302.0701.2.081.3.3.90.39.00.0 03303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339 10.002.10.302.0701.2.082.3.3.90.39.00.0 01303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Controle da execução que se trata de cumprimento da carga horária dos profissionais, se acompanha no ato das horas trabalhadas disposto para comprovar a jornada diária, ESCALA – onde indica nome do profissional, horário, local e data que deva comparecer para execução, CONTROLE DE FREQUÊNCIA – fiscalizado pelo Responsável Técnico do setor de saúde, onde há comprovação do cumprimento por meio do relógio ponto, também, além de fiscalizado pelo Responsável Técnico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002792

Estado do Paraná

Secretário de Saúde. Junto à solicitação de pagamento deve acompanhar cópia da escala, comprovante do relógio ponto e comprovação de atendimento.

Acompanhamento da execução: O acompanhamento será realizado por: Karina Gabriel e Joseane Moraes de Lara.

§1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos oriundos da execução dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente a prazo de 30 (trinta) dias diante a apresentação de todas as notas fiscais acumuladas durante o mês, após a aceitação e constatação dos serviços realizados a contento, cujos valores deverão ser de acordo com a quantidade de serviços executados, as horas trabalhadas deverão ser comprovadas através do **controle biométrico (relógio ponto), escalas de trabalho**.

§1º. O pagamento será realizado através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA.

§2º. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

§1º. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§2º. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§2º. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§1º. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002793

Estado do Paraná

senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, as condições expressas no Chamamento Público nº. 02/2022 - PMMR, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Manoel Ribas, 27 de maio de 2022.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA - CPF
055.174.029-92

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA VIEIRA - CPF
055.174.029-92
Dados: 2022.05.30 11:13:34 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
RG Nº 9.032.023-8 SSP/PR - CPF Nº 061.435.219-30
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
Cristiano Parra Vieira, - Sócio Administrador
RG nº 9.046.826-0 SESP/PR e CPF nº 055.174.029-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

002794

Estado do Paraná

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2022 - DL/PMMR

CONTRATANTE: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ / MF nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jose Carlos da Silva Corona, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.032.023-8 SESP/PR e do CPF sob nº 061.435.219-30.

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, cidade de Ibaiti, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Cristiano Parra Vieira, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, portador da Cédula de Identidade nº 9.046.826-0 SESP/PR e do CPF nº 055.174.029-92.

ORIGEM DO CONTRATO: Chamamento Público Nº 02/2022 – PMMR, Processo Administrativo Nº 052/2022– PMMR, Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022 – PMMR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor dos serviços objeto desse contrato para 12 (doze) meses será de até R\$ 847.400,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos oriundos da execução dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente a prazo de 30 (trinta) dias diante a apresentação de todas as notas fiscais acumuladas durante o mês, após a aceitação e constatação dos serviços realizados a contento, cujos valores deverão ser de acordo com a quantidade de serviços executados, as horas trabalhadas deverão ser comprovadas através do **controle biométrico (relógio ponto), escalas de trabalho**.

LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços acima descritos deverão ser executados no Hospital Municipal Santo Antônio Localizado na Rua Sete de Setembro, 1754, Manoel Ribas/PR, ou conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de execução até 25/05/2023 e vigência por igual período.

FORO: Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Manoel Ribas, 27 de maio de 2022.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA - CPF
055.174.029-92

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA VIEIRA - CPF
055.174.029-92
Dados: 2022.05.30 11:14:37 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
RG Nº 9.032.023-8 SSP/PR - CPF Nº 061.435.219-30
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - ME
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
Cristiano Parra Vieira, - Sócio Administrador
RG nº 9.046.826-0 SESP/PR e CPF nº 055.174.029-92

**NOVA SANTA BÁRBARA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato nº 68/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre ambos em 28/09/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **25/06/2023**, em atendimento a solicitação do Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, que justifica a necessidade de prorrogação tendo em vista a necessidade de tramitação da última nota referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 19 de maio de 2023.

**Claudemir Valério****Prefeito Municipal – Contratante****CRISTIANO****PARRA****VIEIRA:055174****02992****Cristiano Parra Vieira**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.05.19
14:57:17 -03'00'

Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada**Rosana Ruy de Souza**

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**Fiscal – Portaria nº 34/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

002797

Contrato nº 26/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Ata de Registro de Preços nº 123/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 45/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE Atendimento médico, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 45/2022 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	843,00	92,00	77.556,00

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA.055174
02992

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA
VIEIRA.05517402992
Data: 2023.05.11
10:53:12 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE: 002 - Lote 002	1	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	672,00	96,00	64.512,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	936,00	96,00	89.856,00
TOTAL								231.924,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 45/2022 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 3.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 3.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 3.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 3.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 3.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 3.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 3.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 3.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 3.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

CRISTIANO Assinado de forma
PARRA digital por
VIEIRA:055 17402992
Data: 2023.05.11
10:04:40 -03'00'

2



- 3.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 3.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 3.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 3.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 3.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 3.15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 3.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.17. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 3.18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 3.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 231.924,00, (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:
- 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.1.3. Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

6.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

6.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela contratada, previstos em lei ou nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira e 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, aos sábados, domingos e feriados;

7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

7.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

7.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

7.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder a rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

10.1.1. Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

10.1.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

11.1.1. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

11.1.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

12.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2930	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **05 (cinco) meses**, ou seja, até **10/10/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402992
7402992

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402992
Data: 2023.05.11
10:08:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

002803

Nova Santa Bárbara, 11/05/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAudemir VALÉRIO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://www.ppr.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**CRISTIANO
PARRA**

**VIEIRA:0551740
2992**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA

VIEIRA:05517402992

Dados: 2023.05.11

10:06:35 -03'00'

Cristiano Parra Vieira

Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada

Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato - Portaria nº 41/2023

Thayla H. M. do Amaral Pereira
Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal do contrato – Portaria nº 34/2023



Contrato nº 68/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Ata de Registro de Preços nº 123/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 45/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE Atendimento médico, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 45/2022 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - 1 Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Serviços	HR	1.920,00	92,00	176.640,00



LOTE: 002 - 1 Lote 002	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Serviços	HR	1.824,00	96,00	175.104,00
LOTE: 003 - 1 Lote 003	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Serviços	HR	1.836,00	96,00	176.256,00
TOTAL							528.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 45/2022 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO/PLANTONISTA

3.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

3.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

3.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

3.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todo pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

3.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

3.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;



- 3.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 3.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 3.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 3.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 3.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 3.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 3.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 3.15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 3.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.17. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 3.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 528.000,00, (Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:
 - 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
 - 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
 - 6.1.3. Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

6.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

6.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela contratada, previstos em lei ou nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira e 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, aos sábados, domingos e feriados;

7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por



toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

7.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

7.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

7.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder a rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

10.1.1. Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

10.1.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao



devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

11.1.1. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

11.1.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

12.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3093	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3094	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **08 (oito) meses**, ou seja, até **27/05/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

002810

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 28/09/2022.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**CRISTIANO
PARRA VIEIRA –
CPF
055.174.029-92**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA VIEIRA - CPF
055.174.029-92
Dados: 2022.09.28
14:45:46 -03'00'

Cristiano Parra Vieira

Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada

Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO CREDENCIAMENTO 007/2023 CHAMADA PÚBLICA 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 425/2023

AVISO CREDENCIAMENTO 007/2023
CHAMADA PÚBLICA 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 425/2023

A Prefeitura Municipal de Contenda – PR torna público que estará recebendo, documentação para o Credenciamento objetivando a contratação de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Médicos para atender a Secretaria de Saúde.

Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

Os recebimentos dos protocolos ocorrerão a partir do dia 25/09/2023 das 08:00 (oito) horas às 17:00h em dias úteis. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, para análise da documentação de habilitação e classificação, dar-se-á na sala de licitações da prefeitura municipal de contenda, às 09h00min do dia 10 de outubro de 2023

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico <http://www.contenda.pr.gov.br/>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (41) 3625-1013/ (41) 3625-2431 ou pelo eletrônico pregao@contenda.pr.gov.br

Contenda, 21 de setembro de 2023

Departamento de Licitações

FABIANO VEIGA OLIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:A43E7556

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



CONTRATO Nº 003/2023(PMWB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 (PMWB) - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2023 (PMWB) - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022 (PMWB)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92, com sede à Rua Expedicionários, nº 200 – Centro, 1º andar – Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Atahyde Ferreira dos Santos Junior, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.203.899-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.307.859-34, gestão 2021-2024, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.521.192/0001-56, com sede à Rua Paraná, nº 270, bairro Centro, nesta cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Cristina Micó da Costa.

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, na cidade de Ibaiti -PR, CEP 84900-000, inscrita no CNPJ sob o número 19.850.311/0001-78, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr. Cristiano Parra Vieira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 005/2022, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Consultas Médica para Clínico Geral, afim de atender as necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) através das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Apoio a Atenção Básica e prestação de serviços em auditoria de Autorizações de Internamento Hospitalar (AIH), através de credenciamento”.

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EM AIH POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL				
ITEM	DISCIPLINAS	QTD. ESTIMADA DE PROFISSIONAIS P/ 12 MESES	VALOR MÉDIO MENSAL POR PROFISSIONAL AUDITOR AIH (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH. NO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ON-LINE - VIA SISTEMA ESTADUAL DE	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

002813



SAÚDE:
IGUAL PARA
TODOS

	REGULAÇÃO. NÃO ULTRAPASSANDO O NÚMERO MÁXIMO DE 96 AUDITORIAS MENSAIS.			
LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE CONSULTAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H/SEMANAIS – PSF				
ITEM	DISCIPLINAS	QTD. ESTIMADA DE PROFISSIONAIS P/ 12 MESES	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL 20 H/SEMANAIS (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
02	CONSULTA MÉDICA A SER REALIZADA EM PACIENTES DESTA CIDADE POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PELA PROPONENTE EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU SÓCIOS, APTOS A DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE IMEDIATO POR 20 H/SEMANAIS. VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.	12	R\$ 11.730,00	R\$ 140.760,00

1.2. **Valor total do contrato:** R\$ 201.960,00 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.1. O(s) profissional(is), responsáveis pelos serviços prestados pela contratada é(são) o(s) informado(s) abaixo:

NOME	FORMAÇÃO	Nº CONSELHO
LUCIANA BURANELOTORAL	MÉDICA CLÍNICA GERAL	30536

2.2. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de membros no corpo clínico da credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de ofício a Gestora do Contrato, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2.1. Da documentação dos profissionais:

- I - Diploma/Certificado de medicina reconhecido pelo MEC;
- II - Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Federal de Medicina.

2.2.2. Comprovação do vínculo dos profissionais:

A) Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa, através de uma das seguintes formas:

- I - Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



II - Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

III - Profissional autônomo que presta serviços à licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional médico com a empresa.

IV - Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no CONTRATO por simples apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

3.1. O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, nas instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório, disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

5.3. Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer o veículo e motorista, quando necessário para o transporte de pacientes, com suas respectivas despesas com combustível, deslocamento, bem como a manutenção dos;
- b) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:



- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do CONTRATANTE;
- b) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- c) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS;
- e) responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado;
- f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

5.4. Os médicos contratados prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário de atendimento da mesma, com as seguintes atribuições:

- Efetuar exames médicos gerais, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos;
- Realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade;
- Aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade;
- Desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante;
- Prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras tarefas compatíveis com o cargo;
- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

SAÚDE:
IGUAL PARA
TODOS

- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na
- Atenção Básica, definidas em legislação do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelos seguintes servidores:

- a) Sra. Rosana Hitomi Watanabe, matrícula nº 12207, nomeado através da Portaria nº 019/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Wenceslau Braz, Edição nº 1264, página 06 – dia 06/01/2022, fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde; e
- b) Sra. Aguida Ingled Pinto de Moura, inscrita no CPF/MF nº 040.712.429-22, nomeada através da Portaria nº 38/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Wenceslau Braz, Edição nº 987, página 01 – dia 28/08/2018, Gestora de Contratos Administrativos.

Aos que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste Contrato para o exercício 2022 está prevista e indicada no processo pela área competente do Município, sob o n.º:

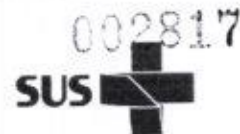


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



SAÚDE:
IGUAL PARA
TODOS

Classificação Orçamentária				Complemento do Elemento	Título	Despesa	Fonte
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	147	1303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	147	1303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC 141/2012	147	1303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	147	1303

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

8.1. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, sendo que os valores indicados foram fixados tendo como referência a cotação de preços em anexo (preço médio de 2 cotações mais o valor do contrato atual), levando em conta os parâmetros técnicos definidos neste termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

V - Descredenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



SAÚDE:
IGUAL PARA
TODOS

002818

10.2. As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

10.3. As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4. A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

10.5. No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO será rescindido unilateralmente, a critério do Município, em qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

III - Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

IV - Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

V - Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

VI - Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

VII - Por razões de interesse público;

VIII - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

IX - O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município.

11.2. É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do CONTRATO, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. Este CONTRATO vigorará por 12 meses, de 06 de janeiro de 2023 até 05 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



SAÚDE:
IGUAL PARA
TODOS

002819

14.1. Este CONTRATO está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e pelo Chamamento Público nº 005/2022 e seus anexos, no requerimento apresentado pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Poderá este CONTRATO ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Wenceslau Braz-PR, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Ana Cristina Micó da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.01.06 13:43:11 -03'00'

Cristiano Parra Vieira
CPF nº 055.174.029-92
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____